

Amazonas, agendado para: 02/10/2025

## **SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA**

### EDITAL QUINTO CONSTITUCIONAL

#### **EDITAL Nº 01/2025 – OAB/AM**

**O CONSELHO SECCIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, nos termos do art. 94 da Constituição Federal, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94 (EAOAB), do Regimento Interno da OAB/AM, do Provimento nº 102/2004, do Conselho Federal da OAB, e da Resolução nº 004/2025-OAB/AM, torna pública a abertura das inscrições das advogadas e advogados interessados no processo seletivo de escolha da lista sêxtupla reservada à classe da Advocacia a ser encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em decorrência da aposentadoria do Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira.

**1.** O processo de formação da lista sêxtupla observará:

**I** – a honorabilidade e a dignidade da representação da Advocacia;

**II** – o direito de participação a todos os advogados e advogadas que cumprirem os requisitos legais;

**III** – a isonomia entre candidatos e candidatas, independentemente de condição pessoal, social, política ou econômica;

**IV** – a garantia do contraditório e da ampla defesa;

**V** – a publicidade e transparência do processo;

**VI** – o respeito à paridade de gênero.

**2.** A Comissão do Quinto Constitucional designada pelo Presidente da OAB/AM tem competência exclusiva para a condução das etapas do processo de formação da lista sêxtupla, incluindo a organização e supervisão no dia da consulta direta, bem como a totalização e divulgação dos resultados.

**2.1.** A Comissão julgará, em caráter originário, os pedidos de inscrição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, assegurando celeridade, o contraditório e a segurança jurídica, podendo consultar o Conselho Federal da OAB para dirimir dúvidas ou omissões.

**3.** No processo de formação da lista sêxtupla destinada ao Quinto Constitucional compete:

**3.1.** ao Conselho Pleno do Conselho Seccional:

**a)** julgar as impugnações e os recursos contra o indeferimento dos pedidos de inscrição, bem como as demais decisões da Comissão do Quinto Constitucional;

**b)** homologar a lista sêxtupla resultante da consulta direta às advogadas e advogados inscritos, a ser encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, composta pelas 03 (três) advogadas mais votadas e pelos 03 (três) advogados mais votados, observada a paridade de gênero determinada pela Portaria 367/2025 da OAB/AM e aprovada pelo Conselho Seccional.

### **3.2. à Diretoria da OAB/AM:**

- a)** anunciar e fazer cumprir o calendário do processo de escolha da lista sêxtupla;
- b)** providenciar a publicação do Edital com as normas disciplinadoras do referido processo;
- c)** publicar no Diário Eletrônico da OAB, Conselho Seccional - Amazonas, a relação dos pedidos de inscrição deferidos e indeferidos;
- d)** publicar todos os atos e comunicados necessários ao bom andamento do processo de escolha da lista sêxtupla;
- e)** disponibilizar todos os serviços e meios necessários à condução da consulta direta pela Comissão do Quinto Constitucional.

### **3.3. à Comissão do Quinto Constitucional:**

- a)** julgar, em caráter originário, os pedidos de inscrição, encaminhando as respectivas deliberações à Diretoria, para publicação no Diário Eletrônico da OAB, Conselho Seccional - Amazonas;
- b)** conduzir o processo de formação da lista sêxtupla, incluindo a organização e supervisão de todas as etapas do procedimento administrativo;
- c)** adotar as diligências necessárias para assegurar a regularidade do procedimento;
- d)** fiscalizar e coibir condutas vedadas, em especial a propaganda irregular e o abuso de poder econômico;
- e)** cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis, em especial a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), o Regulamento Geral do EAOAB, o Regimento Interno da OAB/AM, os Provimentos do Conselho Federal da OAB, a Resolução n. 004/2025-OAB/AM e o presente Edital;
- f)** presidir e conduzir os trabalhos da sessão de arguição, se realizada;
- g)** conduzir os trabalhos e proclamar os resultados relativos à escolha dos(as) candidatos(as), submetendo-os ao Conselho Pleno do Conselho Seccional;
- h)** decidir casos omissos no âmbito de sua competência, podendo, quando necessário, consultar o Conselho Federal da OAB.

**4.** A abertura das inscrições, observado o disposto no art. 69, § 2º, da Lei n. 8.906/94 (EAOAB), efetivar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital no Diário Eletrônico da OAB, Conselho Seccional - Amazonas, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário, ou seja, em 03/10/2025, e o prazo para as inscrições será de até 20 (vinte) dias úteis, encerrando-se no dia 31/10/2025, no horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas.

**5.** Os pedidos de inscrição, acompanhados da documentação exigida no Item 7 do presente Edital, deverão ser dirigidos ao Presidente do Conselho Seccional da OAB/Amazonas mediante protocolo físico na sede da Seccional localizada na Avenida Umberto Calderaro da Entidade, n. 2.000, Adrianópolis, Manaus/AM, CEP 69057-021.

## **6. São requisitos para inscrição:**

**I** – comprovar o efetivo exercício profissional ininterrupto da advocacia nos 10 (dez) anos imediatamente anteriores à data da publicação do edital de abertura das inscrições;

**II** – comprovar a existência de inscrição há mais de 05 (cinco) anos na OAB/AM;

**III** - ter idade máxima de 70 (setenta) anos na data da formalização do pedido de inscrição.

## **7. O pedido de inscrição será instruído com a seguinte documentação:**

**I** – requerimento de inscrição dirigido ao Presidente do Conselho Seccional, acompanhado de comprovante de pagamento da taxa de inscrição equivalente a 5 (cinco) anuidades cobradas na OAB/AM;

**II** – curriculum vitae assinado e rubricado, contendo a data de nascimento e demais dados pessoais e profissionais atualizados;

**III** – termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (LGPD);

**IV** – termo de Compromisso de Defesa da Moralidade Administrativa, das Prerrogativas da Advocacia e de que não praticará, direta ou indiretamente, o nepotismo (art. 6º, “d”, do Provimento n. 102/2004-CFOAB c/c art. 34 do Código de Ética e Disciplina da OAB);

**V** – declaração para fins do art. 7º, § 1º, do Provimento nº 102/2004-CFOAB, observando-se o § 4º subsequente, e prova de renúncia, se for o caso, nos termos do art. 7º, § 2º, do mesmo Provimento;

**VI** – certidão de adimplência e de ausência de sanções disciplinares expedida pelo Conselho Seccional da inscrição originária e, se for o caso, das demais seccionais em que tenha inscrição principal ou suplementar, incluindo histórico de impedimentos e licenças;

**VII** – certidões negativas de feitos criminais junto ao Poder Judiciário Estadual e Federal;

**VIII** – comprovação de que o candidato, em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional (art. 6º), praticou, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos de advogado, com fundamentação jurídica, em procedimentos judiciais distintos, na área do Direito de competência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Tribunais Federais da respectiva região, seja através de certidões expedidas pelas respectivas serventias ou secretarias judiciais, das quais devem constar os números dos autos e os atos praticados, seja através de cópias de peças processuais subscritas pelo candidato, devidamente protocolizadas;

**IX** – em caso de atividade profissional de consultoria, assessoria e direção jurídicas (art. 1º, II, Lei n. 8.906/94), a prova do exercício dependerá da apresentação de fotocópia de contrato de trabalho onde conste tal função, de ato de designação para direção jurídica ou de contrato de prestação de serviços de assessoria ou consultoria, com a comprovação de que o candidato, em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional (art. 6º), promoveu, no mínimo, 05 (cinco) atos de consultoria ou similares, ou elaborou, no mínimo, 05 (cinco) pareceres ou respostas a consultas, com fundamentação jurídica;

**X** – declaração de ciência quanto à vedação de nepotismo, à existência de impedimentos e à prevenção de conflitos de interesse;

**XI** – Termo de Compromisso de que o candidato defenderá a paridade de gênero e os direitos da advocacia de sustentação oral síncrona e atendimento presencial.

**7.1.** Não se computam, para fins de aferição da efetiva atividade profissional no decênio, atos praticados no âmbito do Sistema OAB, na condição de membro, integrante ou dirigente, tais como os praticados no Tribunal de Ética e Disciplina, Comissões, Câmaras, Turmas, Delegacias, Conselhos e Diretorias. Ressalva-se a advocacia em favor da OAB como cliente, contenciosa ou consultiva, quando documentalmente comprovada nos termos do art. 6º do Provimento n. 102/2004-CFOAB.

**7.2.** Os membros dos Tribunais de Ética, das Escolas Superiores e Nacional de Advocacia e das Comissões, permanentes ou temporárias, deverão apresentar, com o pedido de inscrição, prova de renúncia, para cumprimento da previsão contida nos incisos XIII do art. 54 e XIV do art. 58 da Lei n. 8.906/94.

**7.3.** O(a) candidato(a) que estiver ocupando cargo exonerável ad nutum não poderá inscrever-se no processo seletivo de escolha da lista sêxtupla.

**7.4.** Os ex-Presidentes, ao se inscreverem, terão seu direito de participação no Conselho suspenso, até a nomeação do ocupante da vaga.

**7.5.** Em caso de pedido de isenção da taxa de inscrição prevista no inciso I do Item 7 deste Edital, por hipossuficiência financeira, este deverá ser dirigido à Comissão do Quinto Constitucional, que analisará o conjunto probatório e proferirá decisão a respeito.

**8.** Para organização dos documentos comprobatórios previstos no Item 7 deste Edital, deverá ser apresentado sumário/índice anual, contendo a relação dos processos e atos praticados em cada ano, em ordem cronológica.

**9.** Não serão admitidos como documentos de comprovação:

**I** – íntegra de processos judiciais;

**II** – petições sem fundamentação jurídica (como juntada de procuração, substabelecimento, pedido de vista, juntada de guia ou pedido de certidão);

**III** – prints ou extratos de andamento processual sem identificação do ato praticado;

**IV** – simples procuração ou substabelecimento;

**V** – certidão de objeto e pé que não identifique expressamente os atos privativos praticados;

**VI** – petições não protocoladas perante o órgão competente;

**VII** – certidões genéricas de militância;

**VIII** – petições repetidas no mesmo processo e no mesmo ano.

**10.** O não atendimento integral ao disposto nos Itens 6 a 9 do presente Edital acarretará o indeferimento do pedido de inscrição do(a) candidato(a).

**11.** Findo o prazo de inscrições, os pedidos serão encaminhados à Comissão do Quinto Constitucional para análise do cumprimento dos requisitos constitucionais, legais, regulamentares e editalícios.

**12.** Concluída a análise, a Comissão do Quinto Constitucional encaminhará as respectivas deliberações à Diretoria, que publicará no Diário Eletrônico da OAB, Conselho Seccional - Amazonas, a relação dos pedidos deferidos e indeferidos, para que terceiros possam apresentar impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.1.** No caso de indeferimento ou impugnação de pedido de inscrição, a Diretoria publicará notificação no Diário Eletrônico da OAB, Conselho Seccional - Amazonas, para o candidato(a) apresentar recurso ou defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.2.** Em caso de apresentação de recurso, impugnação ou defesa, o envio da peça deve ser feito na forma prevista no Item 5 do presente Edital.

**13.** Recebido o recurso ou a impugnação contra decisão em pedido de inscrição, a Diretoria do Conselho designará por sorteio Relator(a).

**13.1.** O(a) Relator(a), sob pena de ser substituído(a), produzirá o relatório no prazo máximo de (02) dois dias úteis, devendo a Diretoria do Conselho Seccional incluir o processo na pauta da primeira sessão ordinária seguinte ou, a seu critério, designar sessão extraordinária para julgamento, na forma regimental, notificando as partes.

**14.** Concluído o julgamento dos recursos e impugnações atinentes aos pedidos de inscrição, as inscrições serão homologadas pela Diretoria do Conselho Seccional, seguindo-se a publicação, no Diário Eletrônico da OAB, Conselho Seccional - Amazonas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data da consulta direta, da listagem contendo os nomes das advogadas e dos advogados inscritos para prosseguirem nas demais etapas de escolha da lista sêxtupla de que trata este Edital.

**15.** O processo de escolha para a formação da lista sêxtupla observará, obrigatoriamente, a paridade de gênero, devendo cada advogado(a) inscrito(a) na OAB/AM votar em até 03 (três) candidatas e até 03 (três) candidatos.

**15.1.** A única hipótese de não atendimento do percentual previsto no Item 15 deste Edital ocorrerá no caso de inexistir número suficiente de candidatos(as) com pedidos de inscrição deferidos que atendam às exigências estabelecidas.

**15.2.** Em caso de empate entre candidatos(as) do mesmo gênero, será escolhido(a), sucessivamente, aquele(a) de inscrição mais antiga na OAB e, persistindo, o(a) mais idoso(a) e, novamente persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública conduzida pela Comissão do Quinto Constitucional.

**16.** A consulta direta às advogadas e advogados será realizada de forma presencial, preferencialmente com a utilização de urnas eletrônicas cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM), no dia 19/12/2025, no horário entre 09:00 e 17:00 horas, em local a ser definido pela Diretoria do Conselho Seccional.

**17.** Estarão aptos a votar apenas os advogados e advogadas regularmente inscritos na OAB/AM, em situação de adimplência com a anuidade até 05/12/2025.

**18.** O voto será secreto, pessoal e intransferível, vedada a votação por procuração, correspondência ou qualquer outro meio indireto.

**19.** Proclamado o resultado pela Comissão do Quinto Constitucional, o Conselho Seccional homologará os nomes das 03 (três) advogadas e dos 03 (três) advogados escolhidos na consulta direta, os quais integrarão a lista sêxtupla a ser remetida ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas pelo Presidente do Conselho Seccional, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após homologação do resultado.

**20.** A campanha destinada à divulgação de informações das candidatas e dos candidatos perante a classe terá início a partir do protocolo do pedido de inscrição, encerrando-se 24 (vinte e quatro) horas antes da data do início da consulta direta.

**21.** É vedado às candidatas e aos candidatos:

**I** – realizar propaganda paga, impulsionada, inclusive patrocinada ou custeada por terceiros em qualquer meio físico ou eletrônico;

**II** – conceder entrevistas, participar de debates, sabatinas, podcasts, programas de rádio, televisão, portais ou eventos públicos para promoção da candidatura, salvo se todos os candidatos forem convidados em condições de igualdade de data, horário e tempo; **III** – utilizar a estrutura institucional da OAB, de entidades públicas ou associações para promoção da candidatura;

**IV** – realizar eventos promocionais com shows, apresentações artísticas, contratação de banda ou músicos, bem como distribuir brindes ou vantagens de qualquer natureza;

**V** – praticar atos de assédio, coação, ou abuso de poder econômico, político ou midiático;

**VI** – realizar qualquer espécie de propaganda no dia da votação, inclusive nas proximidades do local de votação.

**21.1.** Não se incluem na vedação do inciso IV do Item 21 do presente Edital os encontros institucionais, reuniões presenciais ou eventos realizados pelos(as) candidatos(as), desde que de caráter informativo.

**22.2.** O descumprimento das vedações previstas no Item 21 deste Edital sujeita o(a) candidato(a) à instauração de procedimento disciplinar, podendo resultar em advertência, cassação da candidatura e demais sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**23.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Seccional da OAB/AM, aplicando-se a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), o Regulamento Geral do EAOAB, os Provimentos do Conselho Federal da OAB e o Regimento Interno da OAB/AM.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DO AMAZONAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, em Manaus/AM, 01 de outubro de 2025.

**JEAN CLEUTER SIMOES MENDONÇA**

Presidente da OAB/AM